

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº 316.278.976.15 e CI n° M-2.976.574, SSP/MG doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: VEC CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.329/0001-90. sediada na Rua Tupinambás, 159, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-070, neste ato representada por Viviane Patrícia Costa, inscrita no CPF sob o nº 029.130.426-51 e Cl nº MG-8.141.123, SSP/, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 022/2023, Processo nº. 154/2023, em conformidade com o estabelecido no inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO ELEVADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA E NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR DR. LUND.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Educação através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A execução do serviço objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE**, por meio, da Secretaria Municipal requisitante, reservase o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO CRONOGRAMA

4.1. Dados técnicos dos elevadores:

✓ ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA

MARCA: Montelle Elevadores MODELO: EL02237/5369 N° DE PARADAS: 02

N° DE PESSOAS: 02 passageiros ou 275kg.



✓ BIBLIOTECA ESCOLAR DR.LUND:

MARCA: Montelle Elevadores MODELO: EL052913/3113

N° DE PARADAS: 05

N° DE PESSOAS: 03 passageiros ou 210kg.

- 4.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados sob os seguintes critérios:
 - 4.2.1- Cobertura: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva com reposição de peças de manutenção de acordo com cronograma adiante apresentado, incluindo atendimento de urgência, usando pessoal treinado e habilitado para prestação do serviço em questão de modo a manter o equipamento em condições de funcionar com total segurança para os usuários.
 - 4.2.2 O cronograma deverá seguir os critérios de conservação, limpeza, ajustes elétricos e mecânicos, bem como lubrificações necessárias ao bom funcionamento do equipamento e os serviços de manutenção preventiva e corretiva que deverão ser executados em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas. O atendimento de emergência deverá ser executado sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, estando disponível 24 horas por dia, através de plantão, todos os dias da semana, tendo a **CONTRATADA** a obrigação de disponibilizar a equipe de manutenção dentro de no máximo 01 hora após feita a comunicação do problema detectado, garantindo assim que o equipamento esteja em funcionamento diário, com segurança para os usuários.
 - 4.2.3 A cada visita, o funcionário ou equipe da **CONTRATADA** deverá se apresentar, devidamente uniformizada e identificada através de crachá devendo fornecer o documento Ordem de Serviço onde deverá constar: data da visita; horário; nome do funcionário responsável; seu cargo e identificação perante a **CONTRATADA**; descrição detalhada do serviço, constando os itens inspecionados, que deverá ser devidamente assinado pelo funcionário designado para acompanhamento da manutenção e pela equipe de manutenção, em duas vias, uma para cada parte envolvida, após verificado que o equipamento esteja funcionando normalmente concordando com o atendimento.
 - 4.2.4. **Peças de Reposição**: caso seja necessária a substituição de alguma peça, a **CONTRATADA** deverá fornecê-la da seguinte forma:
 - 4.2.4.1. As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante;
 - 4.2.4.2. A garantia por peça substituída será de 01(um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização;
 - 4.2.4.3. A **CONTRATADA** efetuará a substituição ou reparação, durante o prazo contratual, de todo o equipamento que, porventura, apresente defeito de fabricação.



4.3. CRONOGRAMA

- 4.3.1. MENSALMENTE: Verificação do funcionamento dos fusíveis de comando e de força; contadores de subida e descida; funcionamento do relé térmico e relé PPS e contador temporizador; funcionamento das seccionadoras de comando; verificação de ligação de todos os componentes; funcionamento das chaves de parada, segurança, de sinalização sonora; funcionamento dos contatos de porta, botões de comando, sinalizações sonoras, luminosas; iluminação da cabina; verificação do estado das placas de botoeira e funcionamento do interfone; verificação do funcionamento do freio do motor, do dispositivo de segurança do freio; do estado da ventoinha do motor; do dispositivo de segurança do controlador; verificação do nível do óleo do redutor; verificação do funcionamento dos DLC's; verificação do estado da ventoinha do redutor, do estado do tambor; verificação da fixação geral da máquina, do cabo de aço no tambor e no ponto fixo, bem como o seu desgaste e corrosão; verificação do estado geral das portas: funcionamento, fixação, placas indicativas, travas mecânicas, puxadores, cabos de aço, roldanas, seus painéis; verificação dos suportes de fim de curso; verificação do mecanismo de freio da cabina, seu estado, placas indicativas e limpeza geral do elevador.
- 4.3.2. TRIMESTRALMENTE: Verificação das canaletas e eletrodutos; fixação geral da máquina; verificação da fixação e estado de todas as guias, molas, tirantes, plataforma, estado da polia de suspensão; verificação se há vazamento de lubrificante da polia, fixação das corrediças e funcionamento do controlador de velocidade; verificação do desgaste das corrediças; verificação dos painéis da cabina.
- 4.3.3. SEMESTRALMENTE: Lubrificação das guias do carro.
- 4.3.4. ANUALMENTE: Troca dos fusíveis de comando e de força; verificação do funcionamento das seccionadoras de força; verificação de fixação do quadro na alvenaria; fixação dos componentes no quadro; troca de óleo do redutor; lubrificação do cabo de aço; verificação da pintura e eventuais reparos.
- 4.3.5. Em caráter de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento em quaisquer dias e horários e serão efetuados todos e quaisquer procedimentos quantos forem necessários para a colocação do equipamento em funcionamento de modo a garantir a integridade física dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;



- 5.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.3. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**.
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.
- 5.5. Ressarcir o **CONTRATANTE** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.
- 5.6. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os serviços.
- 5.7. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.8. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 5.9. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- 5.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.

- 5.12. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.13. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Sexta deste instrumento, conforme autorização do órgão requisitante.

II - Do CONTRATANTE:

- 5.14. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.
- 5.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 5.16. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- 5.17. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.18. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.19. Permitir a entrada, em suas instalações, de pessoa, máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, respeitando as normas em vigor.
- 5.20. Fornecer local para armazenamento dos equipamentos, instalação sanitária e água potável nos locais dos serviços, caso seja necessário.
- 5.21. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.
- 5.22. Emitir ordem de serviço autorizando a execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, <u>após a devida comprovação da execução dos serviços</u> nas condições exigidas.



LOTE UNICO							
EMPRESA: VEC CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA CNPJ: 20.520.329/0001-90							
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)		
01	12	SV	MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERÍODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA, SITUADA A RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 990, BRANT, LAGOA SANTA-MG., CEP- 33.230-297).	550,00	6.600,00		
02	12	SV	MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR DR. LUND, SITUADA A RUA CECILIA DOLABELA, 25, CENTRO, LAGOA SANTA-MG, CEP- 33.230-085).	550,00	6.600,00		
Valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)							

- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da execução do serviço.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 6.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- 6.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.
- 6.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, em conta corrente por ela indicada no corpo da nota fiscal ou por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no termo de referência, ficando o pagamento condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** dará total garantia dos serviços prestados e se responsabilizará civil/criminalmente por quaisquer sinistros que possam acontecer, comprometendo-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia. A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, ou acordo entre as partes, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
 - a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br;
 - b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
 - c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa **CONTRATADA** fica OBRIGADA a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:



FICHA	DOTAÇÃO
796	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.39.00
809	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.39.00

9.2. As despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. Este contrato será vigente, por **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10. 2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 11.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
 - §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
 - I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto Municipal 2.260 de 13 de fevereiro de 2012.;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.
 - § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
 - § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
 - § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 154/2023, Dispensa de Licitação nº 022/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NILA ALVES DE REZENDE CONTRATANTE

VEC CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA VIVIANE PATRÍCIA COSTA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF:	



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 15 de September de 2023, 10:06:06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 143-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 7cd964ba-9483-4aa6-b161-a842a03b9761



Assinaturas

Lucas Philippe Silva Delfino lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Lucas Delfino

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Naira Mirian Carvalho dos Santos

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Naira Mirian Carvalho dos Santos nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Natra Mirian Carvalho dos Santos

Naira Mirian Carvalho dos Santos

Naira Mirian Carvalho dos Santos

nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Nila Alves de Rezende

Nila Alves de Rezende

Nila Alves de Rezende nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

VEC CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA:20520329000190
Certificado Digital
vivian42patricia@gmail.com
Assinou como parte

Eventos do documento

11 Sep 2023, 15:52:51

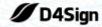
Documento 7cd964ba-9483-4aa6-b161-a842a03b9761 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-09-11T15:52:51-03:00

11 Sep 2023, 15:54:11

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2023-09-11T15:54:11-03:00

12 Sep 2023, 13:31:40

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO Aprovou (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email:



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 15 de September de 2023,



lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 25796) - Geolocalização: -19.833799 -43.9436788 - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE_ATOM: 2023-09-12T13:31:40-03:00

12 Sep 2023, 17:36:42

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Acusou recebimento** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 56414) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-09-12T17:36:42-03:00

12 Sep 2023, 17:39:00

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-09-12T17:39:00-03:00

12 Sep 2023, 17:43:47

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **vivian42patricia@gmail.com** - DATE_ATOM: 2023-09-12T17:43:47-03:00

13 Sep 2023, 08:17:11

O signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-09-13T08:17:11-03:00

13 Sep 2023, 08:48:37

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 21362) - Geolocalização: -19.644416 -43.90912 - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2023-09-13T08:48:37-03:00

13 Sep 2023, 14:57:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VEC CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA:20520329000190 Assinou como parte Email: vivian42patricia@gmail.com. IP: 186.206.254.35 (186.206.254.35 porta: 45802). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A3,CN=VEC CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA:20520329000190. - DATE_ATOM: 2023-09-13T14:57:39-03:00

13 Sep 2023, 16:31:38

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 34474) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2023-09-13T16:31:38-03:00

15 Sep 2023, 10:05:25

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 14322) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-09-15T10:05:25-03:00



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 15 de September de 2023, 10:06:06



15 Sep 2023, 10:05:51

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 35822) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-09-15T10:05:51-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 47f6fccc60aa052ab602a1440e56862838463dd46477b41aa95428374fb0ff36\\ (SHA512): 9d74009bf229d3993e644648c6e347474f9eb4918fb324cc2c563cff77305faf6f36eb9b65ec6e97dcc93ca0e99abd869de141bf9e79695ecfc5c7a4634e73b2$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign